



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 10/2020 - GP

Campo Grande do Piauí, 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) ao declarar o COVID-19 com alerta de pandemia em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda as orientações repassadas pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal, por meio da Portaria nº 188/GM/MF de 3 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO por fim, que se torna imperativo o isolamento como medida de desacelerar a contaminação do COVID-19, como forma de responsabilidade social e coletiva;

DECIDE:

Artigo 1º - Determinar a suspensão do atendimento ao público na Prefeitura de Campo Grande do Piauí e suas secretarias, nada data de 20/03/2020 à 01/04/2020, permanecendo apenas com expediente interno, em regime de revezamento de escala.

Artigo 2º - Os serviços essenciais serão mantidos em pleno funcionamento, ficando suspenso os procedimentos eletivos (consultas e exames) de natureza ambulatorial e hospitalar, bem como os de natureza privada, pelo prazo do artigo anterior, salvo as situações de urgência e emergência.

Artigo 3º - Suspender as atividades do NASF e orientar as academias privadas adotarem a mesma conduta, pelo prazo já citado.

Artigo 4º - Suspender ainda os atendimentos odontológicos agendados de demanda específica, com exceção das situações de urgência e emergência.

Artigo 5º - A partir do dia 20/03/2020 ficam vedadas as expedições de alvarás e licenças para a realizações de eventos privados com aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Artigo 6º - Aos servidores públicos com mais de 60 anos de idade, ficam dispensados de comparecimento às suas atividades, por estarem inseridos em grupo de risco, sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande do Piauí, PI, 19 de março de 2020.

JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ